



# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do BNDES e da FINAME, para investimentos rurais no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput não poderão exceder R\$1.860.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e sessenta milhões de reais), respeitado, ainda, o limite de R\$1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) para o corrente exercício financeiro.

Art. 2º Para os fins desta Portaria serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados nos exercícios de 2000 e de 2001.

Art. 3º O valor das equalizações é limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) pontos percentuais ao ano, e o dos encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria, sendo que os pagamentos referentes às aplicações de 2000 e de 2001 dar-se-ão em 2001 e em 2002, limitados a R\$64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e a R\$124.500.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), respectivamente.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem assim de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427 de 1992.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MF nº 124, de 19 de abril de 2000.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras, destinadas a beneficiários com renda agropecuária bruta anual inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 3,95)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365} \}$$

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras, destinadas a beneficiários com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 3,95)/100)]^{n/365} - 1,1075^{n/365} \}$$

Onde:

$$TJLPmg = \{ \{ (1 + (TJLPa/100))^{(na/365)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/365)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/365)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/365)} \}^{365/(na+nb+\dots+ny+nz)} \} - 1 \} \times 100$$

$$n = (na + nb + \dots + ny + nz)$$

c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x^{\alpha/365}} \right\}$$

Legenda:

- EQL = equalização devida referente ao período;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's verificadas no período de equalização;
- na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às várias TJLP's do período de equalização;
- TJLPa (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n\*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- xa (x1, x2, ..., xn\*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's a;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

PORTARIA Nº 453, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do sistema BNDES.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput não poderão exceder a:

I - R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solo - PROSOLO;

II - R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite - PROLEITE;

III - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas;

IV - R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Investimentos para Fruticultura;

V - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Sistematização de Várzeas na Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura;

VII - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Cajuicultura;

VIII - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Apicultura;

IX - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Produção de Tilápias, Camarões Marinhos e Moluscos;

X - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados entre 1º de julho de 2000 e 30 de junho de 2001.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem assim de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/MF nº 227, de 20 de julho de 2000.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

## ANEXO METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata os incisos I a III do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365} \}$$

Obs:- remuneração do BNDES = 1% a.a.  
- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata os incisos IV a X do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 6)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365} \}$$

Obs:- remuneração do BNDES = 1% a.a.  
- remuneração das instituições financeiras = 5% a.a.

Onde (válido para as alíneas "a" e "b"):

$$TJLPmg = \{ \{ (1 + (TJLPa/100))^{(na/365)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/365)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/365)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/365)} \}^{365/(na+nb+\dots+ny+nz)} \} - 1 \} \times 100$$

$$n = (na + nb + \dots + ny + nz)$$

c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x^{\alpha/365}} \right\}$$

Legenda:

- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's verificadas no período de equalização;
- na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às várias TJLP's do período de equalização;
- TJLPa (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n\*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- xa (x1, x2, ..., xn\*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's a;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

PORTARIA Nº 454, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pela competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.989, de 28 de agosto de 1996, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e pelo Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e tendo em vista os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, conforme as resoluções MERCOSUL/GMC/REI nºs 69/96, de 21 de junho de 1996, e 33/98, de 22 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Fica mantida a alteração do período de vigência da rebaixa tarifária do produto contido na Portaria MF nº 332, de 18 de setembro de 2000, cujo Código NCM é 3920.20.19, descrição "outras", e a alíquota ad valorem do imposto de importação de cinco por cento concedida por meio da Portaria MF nº 462, de 15 de dezembro de 1999, para o referido produto.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, o Código NCM 3920.20.19 - "Outras" - diz respeito exclusivamente aos produtos que correspondem à seguinte Nota Referencial:

"Substrato de polipropileno biaxialmente orientado; recoberto em ambas as faces da folha por camadas de tinta opacificante que propiciam receber impressões off-set seco, calcográfica, tipográfica e vernizes de proteção com cura à ultravioleta".

Art. 3º Fica alterada a quota de sete mil e quinhentas folhas de 708 mm X 480 mm estabelecida na Portaria MF nº 332, de 18 de setembro de 2000, para sete milhões e quinhentas mil folhas de idênticas dimensões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 380/2000)